



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 40.610
(Processo nº 2004/50398-3)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 015/02 e T.Aditivos , firmado entre o CLUBE DE MÃES DA POVOAÇÃO DE ALTO PERERÚ e a SETRAN.

Responsável: Sr^a. DIONÍSIA SILVA DE NAZARÉ, Presidenta

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

EMENTA: Contas irregulares. Devolução do valor conveniado. Aplicação de multa regimental.

Relatório da Exm^a Sr^a Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA: Processo nº 2004/50398-3.

Tomada de Contas do Convênio nº 015/02, firmado entre a SETRAN e o Clube de Mães da Povoação de Alto Pererú, na importância de R\$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais), sob a responsabilidade da Sr^a Dionísia Silva de Nazaré, Presidente, objetivando a “construção da Sede do Clube de Mães de Alto Pererú”.

Em Relatório às fls. 25 dos autos, o DCE conclui pela irregularidade das contas, com a devolução da quantia conveniada pela responsável, por não ter encaminhado a documentação comprobatória da despesa, e solidariamente pelo Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo, Secretário da SETRAN à época, tendo em vista ter firmado Convênio com desvio de finalidade.

O órgão Técnico deixou de sugerir multa, tendo em vista a Entidade atender aos requisitos do Prejulgado nº 14.

Por solicitação do Ministério Público de Contas foram citados a apresentarem defesa a Responsável e o Sr. Secretário de Transporte.

Somente o Sr. Pedro Abílio Torres do Carmo atendeu ao chamado deste Tribunal. No documento, alegou que o Convênio foi firmado com base em Decreto que o definiu, aprovou e vinculou a um objeto e o incluiu no orçamento da SETRAN, na condição de emenda parlamentar.

Em nova manifestação o DCE ratifica as suas conclusões, vez que sendo o decreto manifestadamente ilegal, caberia ao responsável pela SETRAN, a faculdade de deixar de cumpri-lo.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Entende, todavia o Ministério Público de Contas em parecer da ilustre Subprocuradora de Contas Dr^a. Iracema Teixeira Braga que o fato da SETRAN ter efetuado o acompanhamento, controle e fiscalização da obra a exime de responsabilidade e finaliza opinando pela irregularidade das Contas, com a devolução do valor recebido pela Sr^a. Dionísia Silva de Nazaré, na qualidade de responsável pelo referido Clube, ficando sujeita, ainda, ao pagamento de multa regimental.

É o relatório.

VOTO:

Considerando a manifestação do douto Ministério Público de Contas, declaro a Sr^a. Dionísia Silva de Nazaré em débito para com o Erário Público Estadual, pela quantia de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) devidamente corrigida, aplicando-se, ainda, multa regimental no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, julgar irregulares as contas, devendo-se a **Sr^a DIONÍSIA SILVA DE NAZARÉ**, Presidente, portadora do C.P.F. n^o 104.089.332-87, devolver aos cofres públicos estaduais o valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a partir de 16/01/2003, mais a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela instauração da tomada de contas, na forma do voto da Exm^a Sr^a. Conselheira relatora.

Auditório “Ministro Elmiro Nogueira”, em 26 de outubro de 2006.

LAURO DE BELÉM SABBÁ
Presidente

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Relatora

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

FERNANDO COUTINHO JORGE

EDILSON OLIVEIRA E SILVA